



SENADO FEDERAL  
*Gabinete do Senador Pedro Taques*

**EMENDA Nº - CCJ**  
(PLC nº 98, de 2011)

Art. 1º. Dê-se a seguinte redação ao inciso V do art. 6º do Projeto de Lei da Câmara nº 98 de 2011.

“Art. 6º .....

.....  
V – a efetiva inclusão dos jovens, no que couber, nos espaços públicos de decisão com direito a voz e voto”.

Sala da Comissão,

**Pedro Taques**  
Senador da República